



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N° 1.269 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com instituição financeira para conceder empréstimos consignados com os servidores públicos municipais ativos e inativos mediante desconto em folha de pagamento e dá outras providências”.

HAROLDO CALAÇA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com os estabelecimentos bancários, instituições financeiras, para concessão de empréstimos aos servidores municipais ativos e inativos do município de Três Ranchos/Goiás, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. A autorização previsto no *caput* deste artigo abrange os servidores da municipalidade e da Câmara Municipal.

Art. 2º- Esta Lei aplica-se:

I- A todos os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 615/1993 Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Três Ranchos/Goiás;

II- A todos os Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e aos servidores comissionados de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - Para fins de concessão do empréstimo consignado será fornecido uma autorização à instituição financeira conveniada, ficando o Executivo e o Legislativo responsável pelo desconto em folha e, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, repassar o numerário à entidade credora.

Art. 4º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I- DESCONTO: valor deduzido de remuneração, subsídio, comissão, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

II- CONSIGNAÇÃO: valor deduzido de remuneração, subsídio, comissão, provento, pensão ou salário, mediante solicitação prévia e expressa do consignado;

III- CONSIGNADO: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Agente Político ou servidor público efetivo ou comissionado, cuja folha de pagamento seja processada pelo servidor responsável e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; e

IV- CONSIGNATÁRIO: a instituição bancária responsável pela concessão do empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, sendo o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e/ou facultativa;

V- CONSIGNANTE: Poder Legislativo Municipal de Três Ranchos/Goiás, que procederá, em folha de pagamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Agentes Políticos ou Servidores para os quais foram concedidos empréstimos, os descontos relativos às consignações, recolhendo em favor do consignatário os valores descontados;

VI- CONSIGNAÇÃO COMPULSÓRIA: desconto incidente sobre o subsídio ou Remuneração por força de lei ou decisão judicial;

VII- CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: desconto incidente sobre o subsídio ou remuneração, mediante autorização prévia e formal do interessado e anuência do consignante;

VIII- MARGEM CONSIGNÁVEL: parcela do subsídio ou remuneração passível de consignação compulsória ou facultativa;

IX- SALÁRIO LÍQUIDO OU SUBSÍDIO LÍQUIDO: a parcela remanescente da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Agente Político ou do Servidor Público Municipal, após a dedução das consignações compulsórias.

Art. 5º- As consignações compulsórias compreendem:

I- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

II- Pensão alimentícia judicial;

III- Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

IV- Reposição e/ou indenização ao erário;

V- Obrigações decorrente de decisão judicial ou administrativa;



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

VI- Outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 6º- São consideradas consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I- Pensão alimentícia voluntária, homologada judicialmente em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais;

II- Contribuição, de qualquer natureza, em favor de entidades de classe, sindicato, associações e similares, fundações, partidos políticos ou prestadores de serviços do Prefeito, do Vice- Prefeito, dos Agente Político, dos Vereadores ou dos Servidores, mediante prévia e expressa autorização;

Art. 7º- As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

Art. 8º- A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito conveniada com o Poder Legislativa Municipal.

Art. 9º- O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração, vencimento, comissão e subsídio líquido percebido pelo servidor estatutário, comissionado, vereador, Prefeito, do Vice- Prefeito ou Agente Político.

Parágrafo único- Entende-se por remuneração o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, comissão, vantagens, gratificações, benefícios e subsídio base constante na folha de pagamento.

Art. 10- Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível, sendo que não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos no Art. 9º.

Art. 12- O Poder Executivo e Legislativo Municipal não se responsabilizam pelo pagamento dos empréstimos consignados quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os vencimentos/subsídios.



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Art. 13- A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Poder Executivo e Legislativo Municipal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 14- É facultado ao consignado, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º- Poderá o consignado antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º- Poderá o consignado amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 15- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 13 de novembro de 2025.


HAROLDO CALAÇA COELHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.269/2025- de 13 de novembro 2025**, que “**Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com instituição financeira para conceder empréstimos consignados com os servidores públicos municipais ativos e inativos mediante desconto em folha de pagamento e dá outras providências**”, foi publicada no placar próprio desta Prefeitura no dia 13 de novembro de 2025, e no portal eletrônico do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos, aos 13 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Flaviana B. de Melo", is written over a horizontal line.

Flaviana Bernardes de Melo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento